



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2017

Pelo presente Contrato para aquisição de um motor novo completo e serviço de mão de obra para conserto da retroescavadeira JCB 3C série 1790453, ano 2011, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 10.781.539/0001-89, localizada na Rua Conde D'eu, nº 019, Bairro Aviação, na cidade de Venâncio Aires - RS, neste ato representado pelo Sr.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Conde D'eu, nº 5, Bairro Centro, na Cidade de Venâncio Aires, RS, portador da Carteira de Identidade nº 1013640329, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 218.821.690-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 030/2017, Processo Administrativo nº. 228/2017 e Autorização de Fornecimento nº 105/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de um motor novo completo e serviço de mão de obra para conserto da retroescavadeira JCB 3C série 1790453, ano 2011, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme descrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ITEM I:

CODIGO	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)	MARCA
125/00200	1	Reservatório	47,58	47,58	JCB
2401/0505	4	Anel de Borifcação	1,57	6,28	APC
635/40112	1	Tubo Hidráulico	177,97	177,97	JCB
816/90009	4	Adaptador	45,68	182,72	JCB
816/90776	4	Adaptador	266,31	1.065,24	JCB
914/56401	2	Jogo Cardan	430,25	860,50	ZM
01	1	Concha 32" c/Dentes c/Parafusos	3.440,00	3.440,00	LNS
VALOR TOTAL PEÇAS				R\$ 5.780,29	
01 Motor Novo Completo com Bomba Injetora, Alternador, Escapamento e Correia, com no mínimo 91 HP Turbinado, compatível, sem Adaptações, montado na Retroescavadeira JCB 3C série 1790453, ano fabricação 2011.			45.000,00	45.000,00	JCB
Serviços de Mão de Obra para conserto da Retroescavadeira JCB 3C Serie 1790453, Ano 2011.				4.500,00	ERON
VALOR TOTAL DE PEÇAS + MÃO DE OBRA				R\$ 55.280,29	

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1 A Empresa terá 15 dias para a entrega da retroescavadeira consertada, em pleno funcionamento, a contar da assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 A empresa vencedora é responsável por retirar a Retroescavadeira no pátio da Prefeitura Municipal de Ivorá e após o conserto entregá-la no parque de máquinas do município, sita na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

2.3 Verificada a desconformidade de algum dos serviços ou de alguma peça, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 55.280,29** (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 50.780,29** (cinquenta mil setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) referente ao motor novo e as peças e **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) referente à mão de obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista, após a vistoria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, em um prazo de 05 dias.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 02 – Núcleo de Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 – Manutenção Programa de Incentivo e desenvolvimento Rural

CONTA: 390 – Material de Consumo

SUB-CONTA: 1.684 – Material para Manutenção de Veículos

VALOR: R\$ 50.780,29

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 02 – Núcleo de Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 - Manut. Programa de Incentivo e Desenvolvimento Rural



RECURSO: Livre

CONTA: 391 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB-CONTA: 1.688 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

VALOR: R\$ 4.500,00

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1 Fica acordado entre as partes que os as peças, o motor e a mão de obra, apresentam garantia de 12 meses;

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1.Dos Direitos

1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2.- Das Obrigações

7.2.1.- da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2.- da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art.79, da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Único: a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jonas Nardi Zancan, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

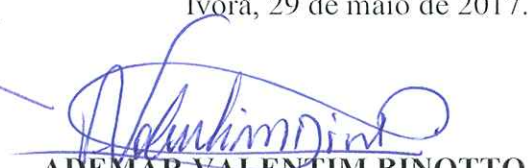
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 29 de maio de 2017.


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ÉRON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CONTRATADO


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....